

PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia Móvel Pessoal - pós-pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados, via rede móvel, com tecnologia digital.

DATA DA ABERTURA: 30 de agosto de 2018 HORÁRIO: 8:30 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 4 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 7 DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 8 DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 9 DA CONTRATAÇÃO
- 10 DO PAGAMENTO
- 11 DOS LOCAIS, DO ACEITE E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12 DAS PENALIDADES
- 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas

Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta de Preços e Planilha de Custos

Anexo III - Declaração de Habilitação

Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos

Anexo V - Declaração de Regularidade Social

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Modelo de Credenciamento



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018

MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que no dia 30 de agosto de 2018, às 8:30 horas, na sua sede localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, realizar-se-á o procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Global", autorizado no Processo Licitatório n. 007/2018, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Federal 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia Móvel Pessoal - pós-pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados, via rede móvel, com tecnologia digital., conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
 - 2.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.1.2 Atendam aos requisitos e exigências constantes deste edital e seus anexos.
- **2.2** Não poderão concorrer neste Pregão:
 - 2.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.2 Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste MS;
- 2.2.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 2.2.4 Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.



2.2.5 – Os interessados em adquirir cópia do edital deverão requerê-lo ao setor de licitação, identificando-se com o nome e CNPJ da empresa e do representante legal, por meio do seguinte email: licitacao@camarasgo.ms.gov.br.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **3.1** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.
- 3.2 O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- 3.2.2 Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento de identidade e demais indicados no subitem anterior que comprovem os poderes do outorgante.
 - 3.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- **3.3** No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.
- **3.4** A empresa licitante somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 3.5 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preços ou Habilitação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



- 3.6 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VII), assinada pelo seu proprietário ou sócios e Contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no Conselho Profissional, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.
- 3.6.1 O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.
- 3.6.2 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro do atendimento aos benefícios da Lei Complementar n. 123/06 aplicáveis ao presente certame.
- 3.6.3 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.
- **3.8** A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- **3.9** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação solicitada, em envelopes separados, fechados (colados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e



frontais, em caracteres destacados, além da **razão social** do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018
EMPRESA:

ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018
EMPRESA:

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** A proposta contida no envelope Proposta de Preços deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:
- 5.1.1 Digitada, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas:
- 5.1.2 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$);
 - 5.1.3 Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais;
- 5.1.4 O valor do item informado na proposta de preços, Anexo II, **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR MÉDIO ORÇADO DO RESPECTIVO ITEM**, sob pena de desclassificação;
 - 5.1.5 A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante;
- 5.1.6 A empresa deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta. Caso o prazo de validade não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela licitante para efeito de julgamento.
- 5.1.7 A oferta de preço deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.1.8 Juntamente no envelope da proposta de preços, deverá ser entregue uma declaração apresentando o detalhamento de todas as características técnicas, folders,



inclusive com a marca dos materiais ofertados, atestando que os mesmos são novos, de primeiro uso e não remanufaturados, e que atendem as especificações técnicas mínimas, prazo de entrega, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

- **5.2** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preço global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- **5.3** Será considerado que os preços propostos pelas licitantes serão suficientes para a cobertura de todos os custos relativos à prestação dos serviços, sendo que nenhuma solicitação para pagamento adicional será considerada sob alegação de erro ou má interpretação deste edital.
- **5.4** No preço constante na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre os serviços constantes no objeto, tais como: mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **5.5** Não será admitido que o cálculo e posterior recolhimento dos encargos sociais informados nas planilhas sejam efetuados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

6 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.
- **6.2** O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preços, momento em que estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço "global".
- **6.3** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.



- **6.4** Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:
- 6.4.1 Classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 6.4.2 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.4.3 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- **6.5** O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 6.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.
- **6.6** O Pregoeiro, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo de tempo entre os lances, para agilizar a sessão.
- **6.7** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.
- **6.8** Em observância à Lei Complementar Federal n. 123/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- **6.9** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- 6.9.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 6.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006).
- 6.9.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal n.123/2006).
- 6.9.4 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal n.123/2006).
- **6.10 –** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.11 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **6.12 –** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7 – DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

7.1 – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n. 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1 – Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;



- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia, juntar o CNPJ da respectiva empresa para a habilitação;
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa e conjunta de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011

7.1.3 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.
- a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima S/A, admitir-se-á a apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado,



acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial e as demais determinações constantes na Lei n. 6.404/76;

- a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no item 7.1.3 "a" e/ou 7.1.3 "a.1" mediante apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- a.3) Serão válidos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, devidamente registrados na Junta Comercial.
- a.4) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- b) Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável. A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

b.1) Solv	ência Geral (SG)	
SG =	Ativo Total	>1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

- b.2) Estarão habilitadas neste item as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice(SG); ou que atendam o disposto no Art. 31, §2º e §3º da Lei n. 8.666/93 e IN/MARE02/2010.
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou empresa de direito privado, com data de expedição de no máximo 12 (doze) meses a contar da data da abertura das propostas, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com os do objeto deste Edital.
- a.1) O Atestado de Capacidade Técnica não será aceito se for expedido pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.
- b) Apresentar LICENÇA SCM (Sistema de Comunicação Multimídia) outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, demonstrando que a licitante está qualificada para operar no ramo de telecomunicações.



c) A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento (STJ – Recurso Especial: Resp 947953 RS 2007/0100887-9).

7.1.5 - Demais Documentos:

- a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).
- c) A não apresentação das certidões negativas especificadas anteriormente, será aceita a substituição destas por certidões positivas com efeito de negativa.
- d) Declaração expressa que fornecerá equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovado pelos órgãos competentes, sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de materiais e bens não atendendo à normatização existente.
- **7.2** Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- **7.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 7.3.1 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 7.3.2 Se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.3.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.4** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



- 7.4.1 Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio das 8h às 11h e das 13h às 16h, do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
 - 7.4.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.
 - 7.4.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.4.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.
- **7.5** Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006).
- 7.5.1 Sendo a proponente vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n.123/2006).
- 7.5.2 A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006).
- **7.6** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- **7.7** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos livres das causas referidas no ato inabilitatório (art. 9º da Lei n. 10.520/02, concomitante com o § 3º do art. 48º da Lei n. 8.666/93).
- 7.7.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
 - 7.7.2 As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.
- 7.8 A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera



irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento.

8 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- **8.1** Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.
- 8.1.1 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.
- **8.2** A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer.
- **8.3** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
- 8.3.1 Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja decisão do mérito relativo a impugnação.
- **8.4** A manifestação da intenção de interpor recurso pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro após declarado o vencedor.
- **8.5** A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente da intenção de interpor recurso, que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- **8.6** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **8.7** Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata na sede da Câmara dos autos do Pregão.
- 8.7.1 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pelo licitante na sessão pública do pregão.
- 8.7.2 Não será admitido, nem concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório



- **8.8** As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.
- **8.9** Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- **8.10** O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **8.11** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e na sequencia homologar o procedimento licitatório.
- **8.12** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do serviço licitado.

9 - DA CONTRATAÇÃO

- **9.1 –** Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, conforme condições que constam na minuta do contrato, Anexo VI desde Edital.
- **9.2** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 10 (dez) dias, após regular convocação pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, que poderá ocorrer por qualquer meio hábil.
- **9.3** Na hipótese de a licitante convocada não assinar o contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- **9.4** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que está sujeito.
- **9.5** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao servidor designado pela Presidência da Câmara como fiscal de contrato.
- **9.6** A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.



- **9.7** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
 - 9.7.1 A rescisão também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 9.7.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.8** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.8.1 No intento de prorrogar a vigência contratual, as partes previamente ao encerramento do prazo vigente, submeterão o instrumento contratual à apreciação e aprovação da autoridade superior da Administração.
- 9.8.2 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato ou apostilamento, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n. 8.666/93.
- 9.8.3 A critério da Contratante, a Contratada deverá trocar todos os aparelhos e/ou equipamentos, por modelos mais atualizados, em caso de prorrogação do contrato, observando as especificações técnicas do termo de referência contidas no edital, devendo os aparelhos e/ou equipamentos substituídos serem devolvidos à contratada.
- 9.8.4 A Contratante se responsabilizará pelos ônus de perda, roubo ou furtos dos aparelhos em comodato.
- 9.8.5 Ocorrendo problema de ordem técnica nos aparelhos disponibilizados durante o prazo de execução do contrato, a Contratada deverá imediatamente substituí-los por aparelhos novos, a fim de garantir a continuidade dos serviços contratados e dos trabalhos desenvolvidos pela Contratante.
- **9.9** Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

- **9.10** A contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, l, "letra b" c.c. § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.
- **9.11** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **9.12** A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10 - DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços ou entrega do material e após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, respeitadas as datas de vencimento, desde que as notas fiscais/faturas sejam entregues na Câmara com antecedência e na forma preconizada no edital.
- **10.2** A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **10.3** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente o preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, se for o caso.
- **10.4** A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.
- 10.4.1 Para efeito de pagamento dos serviços executados deverá ser apresentada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Negativa da Justiça do Trabalho CNDT.
- **10.5** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.
- **10.6** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **10.7** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento,



multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- **10.8** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio a contar do prazo previsto no subitem 10.1.
- 10.9 A Contratante poderá deixar de efetuar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **10.10** A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11 – DOS LOCAIS, DO ACEITE E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** Todos os aparelhos e materiais necessários, bem como os serviços deverão ser prestados/entregues no prédio da Câmara Municipal conforme a demanda especificada no Termo de Referência.
- **11.2** A licitante Contratada obriga-se a prestar os serviços e/ou entrega de materiais a que se refere este edital, no prazo estipulado no instrumento contratual, sendo inadmitida a subcontratação, tendo ciência que os atos praticados em desacordo ensejarão responsabilidade e, conforme o caso, aplicação das penalidades previstas em lei e no presente edital.
- **11.3** O recebimento dos serviços/materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74 e 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços.
- **11.4** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no contrato e na Lei que trata da matéria.
- **12.2** Constitui motivo para a rescisão contratual os casos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 aplicáveis ao presente certame, desde que devidamente motivados e assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **12.3** As modalidades de rescisão contratual são aquelas descritas no art. 79 da Lei n. 8.666/93.



- **12.4** A rescisão unilateral do contrato, conforme prevista no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, acarretará as consequências descritas no art. 80 da mesma Lei e aplicáveis ao presente certame.
- **12.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e a correspondente indenização por perdas e danos à Administração.
- **12.6** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **12.7** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
 - 12.7.1 Advertência;
- 12.7.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida ao Município no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.
- **12.8** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 12.8.1 Apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
 - 12.8.2 Não mantiver a proposta;
- 12.8.3 Comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- 12.8.4 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- 12.9 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias



fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
	, , ,

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:
- 14.1.1 Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93;
- 14.1.2 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas:
- 14.1.3 Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- **14.2** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 8, será feita nela excluindo-se a data de início e incluindo-se a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os dias não úteis.
- **14.3** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 14.4 O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- **14.5** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:



- 14.5.1 Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta (Art. 43, §3º, Lei 8.666/93).
- 14.5.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 14.5.3 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 14.5.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação do certame.
- **14.6** Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, em requerimento físico ou por email (<u>licitacao@camarasgo.ms.gov.br</u>) endereçadas ao Pregoeiro da Câmara, na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958. CEP 79490000, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h.
- **14.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.8** A participação neste pregão implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- **14.9** Não se permitirá a representação de duas ou mais empresas por um único representante.
- **14.10** As situações não previstas neste Edital, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente ao objeto do pregão e observada a legislação aplicável.
- **14.11** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora integram o contrato.
- **14.12** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a Câmara não será, em nenhuma hipótese, por isso responsável.
- **14.13** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **14.14** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.15** Fica assegurado à Câmara Municipal, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, preservando o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **14.16** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
- **14.17** Não havendo expediente na Câmara Municipal no dia marcado para sessão de abertura do pregão, fica desde já marcado o dia útil imediatamente posterior a data prevista no preâmbulo do presente Edital.
- **14.18** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de agosto de 2018.

VALDECIR MALACARNE Presidente



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia Móvel Pessoal - pós-pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados, via rede móvel, com tecnologia digital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição da contratação do objeto supracitado se faz necessária para substituir, complementar e modernizar os equipamentos de telefonia móvel ora utilizados por esta casa legislativa, uma vez que os que estão sendo utilizados estão aquém da capacidade necessária para o bom desempenho das funções do parlamento.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1 –** DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:
 - 3.1.1 Serviços de Voz:
- a) VC1 Ligações de móvel-móvel para mesma operadora, VC1 Ligações de móvelmóvel para outra operadora, VC1 Ligações de móvel para fixo;
- b) VC2 Ligações de móvel-móvel para mesma operadora, VC2 Ligações de móvel-móvel para outra operadora, VC2 Ligações de móvel para fixo;
- c) VC3 Ligações de móvel-móvel para mesma operadora, VC3 Ligações de móvelmóvel para outra operadora;
 - d) AD adicional por chamada;
 - e) DSL Deslocamento de Chamadas;
 - f) Roaming Nacional;

- g) SMS Mensagem de Voz;
- h) Serviço de Gestão Completo;
- i) Serviços de dados para Smartphones (internet)
- j) Serviços de acesso à caixa postal.

3.2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 3.2.1 Os serviços a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Licitante:
- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de números;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- e) Reativação de número de linha;
- f) Serviços de Roaming nacional;

3.3 - DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS

- 3.3.1 Deverão ser cedidos inicialmente, em sistema de comodato, os aparelhos celulares para 32 (trinta e duas) habilitações por período de 12 (doze) meses.
- 3.3.2 Os aparelhos ou equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses:
- 3.3.3 Os aparelhos deverão compor um conjunto de no mínimo: 01 (um) aparelho, 01 (uma) bateria inteligente (sem efeito memória), manual em português e 01 (um) carregador bivolt (110/220 volts);
- 3.3.4 Se houver termo aditivo prorrogando os termos do contrato, a contratante poderá exigir a troca de aparelhos, sem ônus para a Câmara Municipal.

3.4 - ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO CELULAR

3.4.1 – Deverão integrar a proposta 32 (trinta e dois) aparelhos, conforme especificações a seguir:



CARACTERÍSTICAS QTDE APARELHOS TIPO 1 (Samsung J5 ou J7 ou S8 ou similar) 01 - Tecnologia: GSM / HSPA / LTE; 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna 16Gb (mínimo) expansível até no mínimo de 64Gb (micro SD); 04 - 4Gb de memória RAM: 05 - Processador Octa-core; 06 - Bateria de Lítio de 3000 Mah: 32 07 - Câmeras Frontal e Traseira uma com no mínimo 12MP; 08 - Display com visor colorido de no mínimo 5.6 polegadas(Super AMOLED); 09 - Peso Máximo 160g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11- Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Sensor de Proximidade

4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1** A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Serviço, constando a descrição do modelo e quantitativo emitido pela Câmara Municipal.
- **4.2** Os aparelhos deverão ser disponibilizados à Câmara de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo a empresa, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação.
- **4.3** A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, Av. Juscelino Kubitschek, 958, Centro, São Gabriel do Oeste-MS.
- **4.4** Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.
- **4.5** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) no prazo de 30 (trinta) dias.
- **4.6** Os aparelhos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias após solicitação pela Contratante, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.



5. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E APARELHOS

- **5.1** A manutenção dos serviços e aparelhos significa manter em boas condições de uso as 32 (trinta e duas) linhas e aparelhos de telefonia celular.
- **5.2** A reposição dos aparelhos, quando por defeito de garantia devidamente comprovado pela assistência técnica, deverá ser feita pelo licitante ou fornecedor do equipamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- **5.3** Manutenção imediata da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de sinal no sistema no prazo estabelecido pela ANATEL.
- **5.4** Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.
- **5.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, inclusive garantindo os preços de mercado, praticados nesta Licitação.
- **5.6** Isentar o CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o competente laudo para análise da operadora em caso de furto, roubo ou extravio dos aparelhos e equipamentos que fazem uso das linhas telefônicas celulares.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1 –** Deverão ser isentados de qualquer custo, os demais serviços atrelados ou vinculados a cada acesso ou que farão parte do contrato e que não foram especificados na estimativa deste projeto, mas que serão obrigatoriamente disponibilizados pela operadora conforme especificado no item dos Serviços Complementares.
- **6.2 –** As ligações entre as 32 (trinta e duas) linhas deverão ser isentas de tarifas (custo zero).
- **6.3 –** O Serviço deverá garantir segurança nas comunicações, como comunicações "ponto a ponto", através da criptofonia disponibilizada pela própria rede e sistema totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de sua área de registro da operadora.
- **6.4 –** A contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.
- **6.5 –** O serviço terá que estar disponível em no mínimo 90% do Estado de Mato Grosso do Sul e em todas as Unidades da Federação e no Distrito Federal, seja com cobertura própria



ou com acordos, ou convênios ou consórcios com outras operadoras, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante. Os enlaces ou conexões devem ser transparentes para o usuário, ou seja, que não haja nenhum tipo de configuração especial e que o serviço sempre seja digital em virtude do critério de segurança.

- **6.6** Os aparelhos permanecerão à disposição da contratante por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características no mínimo iguais, caso ocorra a prorrogação do contrato.
- **6.7 –** A contratada deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento e distribuição de minutos para as linhas telefônicas, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de chamadas e serviços e remanejamento de minutos de uma linha para a outra.

7 – DO ACOMPANHAMENTO, DA UTILIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do fiscal do contrato, nomeado pela Câmara.
- **7.2 –** A utilização das linhas e aparelhos ficará por conta da distribuição que será efetuada pelo gestor do contrato, nomeado pela Câmara.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1 –** Cumprir as condições do edital, da proposta e do contrato.
- **8.2** Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus funcionários e acidentes causados ao órgão ou a terceiros, bem como pelo pagamento de remuneração, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- **8.3 –** Manutenção imediata da rede caso haja defeito técnico ou má qualidade de sinal no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **8.4 –** Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- **8.5 –** Possuir ferramenta e pessoal apropriados para execução do serviço;
- **8.6 –** Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e tecnologia os serviços e atendimento do Sistema de Telefonia Celular;
- **8.7 –** Enviar as notas fiscais/faturas impressas, com antecedência de, no mínimo, cinco dias da data do vencimento, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, as ligações e outros **serviços de forma detalhada por linha telefônica**;



- **8.8 –** Oferecer os serviços de telefonia celular em todo território nacional em modo digital e ajuste automático do sistema, com total transparência para o usuário, quando o equipamento ou aparelho celular estiver fora da área de abrangência da operadora;
- **8.9 –** Ter sistema de telefonia celular e comunicação de dados compatível para todos os Estados da Federação;
- **8.10 –** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, inclusive garantindo os preços de mercado, praticados nesta Licitação;
- **8.11 –** Atender de imediato as solicitações, corrigindo em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos e em nenhum caso a recuperação das falhas/defeitos deve ocorrer em mais de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile, celular ou endereço de internet, inclusive sábados, domingos e feriados;
- **8.12 –** Repassar todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste processo, para cliente de perfil semelhante;
- **8.13 –** Comunicar ao gestor e/ou fiscal do contrato, nomeados pela Câmara, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **8.14 –** Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela ANATEL:
- **8.15** Isentar o CONTRATANTE de qualquer taxa para pedido de bloqueio, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o competente laudo para análise da operadora em caso de furto, roubo ou extravio dos aparelhos e equipamentos que fazem uso das linhas telefônicas celulares;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1 –** Estabelecer normas e diretrizes para a aceitação dos serviços prestados pela contratante:
- **9.2 –** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação à prestação de serviço;



- 9.3 Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste Termo de Referência:
- **9.4 –** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação do Serviço Móvel Pessoal SMP;
- **9.5** Permitir o acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- **9.6** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta especificação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a contratante.
- **9.7 –** Comunicar à empresa contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- **9.8 –** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- **9.9 –** Encaminhar à assistência técnica do fabricante, os aparelhos que apresentarem defeito ou má recepção dos sinais.
- **9.10 –** Repor o aparelho nos casos de perda, roubo, furto ou mal-uso do equipamento.

10 - DO CONTRATO

- **10.1 –** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666 e suas alterações subsequentes, sendo ainda observado o que foi publicado no DODF nº. 133 de 12 de julho de 2007, no Decreto nº. 28.115, de 11 de julho de 2007, no art. 1º, item I;
- **10.2** A presente contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a critério da Câmara Municipal, nos limites permitidos pela legislação vigente, conforme Art. 65 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

11 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 – Conforme exigência legal fora realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média total de preços para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência da licitação, no valor mensal de R\$ 13.608,24 (treze mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos) e um valor anual total de R\$ 163.298,88 (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

12 - OBSERVAÇÕES

- **12.1 –** As empresas que, na forma da lei, se habilitarem à prestação do serviço objeto deste processo, deverão cumprir, em suas propostas, as seguintes exigências:
- 12.1.1 Conter a especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 12.1.2 Constituir-se em um Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços;
- 12.1.3 Conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviço ou do Plano Alternativo utilizado da proponente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- **12.2 –** Nos preços dos serviços telefônicos deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- **12.3** A planilha de formação de preços constante da proposta deverá estar preenchida com os preços dos serviços da licitante, vigentes a época da abertura das propostas.
- **12.4 –** O perfil apresentado é, conforme mencionado, estimativo, podendo a contratante, em relação ao uso, efetuar variações para maior ou para menor.
- **12.5 –** A aquisição do acesso ao serviço móvel pessoal pela contratante está isenta da taxa de habilitação dos aparelhos.
- **12.6 –** Será proclamado vencedor do certame, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, valor global anual.

13 - CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado ao seguinte *email*: <u>licitacao@camarasgo.ms.gov.br</u>.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de agosto de 2018.

VALDECIR MALACARNE

Presidente



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS	PREGÃO PRESENCI	N 005/18	MENOR PREÇO GLOBAL
Proponente:			
Endereço:			
Cidade			
Telefone	e-mail:		
OPIETO: Contratação do ampresa consciolizar	la na prostação do C	'aniiga da Talafi	ania Máxal

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - Pós-Pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados, via rede móvel, com tecnologia digital.

Item	Especificação	Qtde Mese s	Unid	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Assinatura básica mensal		un	32		
	Assinatura Tarifa Zero (intra- grupo) – ligações locais (67)		un	32		
1	Assinatura Tarifa Zero (intra- grupo) – ligações nacionais	12	un	32		
'	Ligações VC1 móvel-fixo		min	500		
	Ligações VC1 móvel-móvel (mesma operadora)		min	3.000		
	Ligações VC1 móvel-móvel (outra operadora)		min	1.500		



Compromisso com o Cidadão

Ligações VC2 móvel-fixo	min	400		
Ligações VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	min	1.100		
Ligações VC2 móvel-móvel (outra operadora)	min	800		
Ligações VC3 móvel-fixo	min	300		
Ligações VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	min	250		
Ligações VC3 móvel-móvel (outra operadora)	min	250		
Adicional por chamada – AD	un	20		
Serviço de Dados - 03 GB p/Smartphone 3 GB	un	32		
Deslocamento dentro da área VC2-R	min	32		
Deslocamento fora da área VC3-R	min	32		
Serviço de gerenciamento - Gestão	un	32		
Serviço de mensagem de texto (SMS) - avulso	un	1000		
Serviços de acesso à caixa postal	un	320		
		Total Ge	eral Mensal:	
	Tota	l Geral po	r 12 meses:	

Declaramos que os valores estão inclusos todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I parte integrante do Edital.	CARIMBO CNPJ
A validade da proposta é de 60 dias.	
, de 2018.	
Assinatura	



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)		,CNPJ/MF	n
situada (endereço completo) nos termos do Inciso VII, art. 4			
requisitos da habilitação exigid			
pelo Processo Licitatório n.		•	
Por ser expressa manifes	stação da verdade	e, firmo o presente.	
	(local), _	de	de 2018.
Cario	mho do CNP I/MI	- e assinatura do	
Carn	IIDO GO CINFO/IVII	c assinatura uu	



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(MODELO)

	(Nome da Empresa)	
as penas da lei, que a	, sediada em até a presente data inexistem fatos supervenient resente processo licitatório, ciente da obrigatori s.	, DECLARA, sob es impeditivos para
	(local), de	de 2018.
	Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do	



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

(MODELO)

(Nome da Empresa)			
inscrito no CNPJ n representante legal o(a) Sr(a) de Identidade DECLARA, para fins do disposto no inc 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 2 dezoito anos em trabalho noturno, peri de dezesseis anos, salvo na condição d	e do (ciso V do art. 27 de outubro goso ou insal	, r CPF n, r 27 da Lei n. 8.6 de 1999, que na ubre e em qualo	portador(a) da Carteira , 66, de 21 de junho de ão emprega menor de quer trabalho menores
	(local),	de	de 2018.
Carimbo do	CNPJ/MF e a	ssinatura do	



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N/2018	
	Contrato que entre si celebram a Câma Municipal de São Gabriel do Oeste e empresa
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OR com sede na Avenida Juscelino Kubitso Oeste-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o seu Presidente VALDECIR MALACARN (SSP/MS), inscrito no CPF sob o n.404 n.1669, neste Município, ao final assin	rticular de Contrato, de um lado a CÂMAR ESTE-MS , pessoa jurídica de direito público internidade n. 958 - Centro, nesta cidade de São Gabriel (n. 33.730.490/0001-30, neste ato representada per NE, brasileiro, casado, portador da CI-RG n. 3729 4.533.751-20, residente na Avenida Castelo Branco da doravante denominado CONTRATANTE e, casado doravante denominado CONTRATANTE e, casado do doravante de la casado do d
outro lado a empresa	
	presentantes legais, ao final nomeados e assinado
doravante denominada CONTRATADA.	
na modalidade Pregão Presencial n. 05/	decorre do processo licitatório n. 07/2018, realizad /2018 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, estando a eral n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666 de 21 de junho d natéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia Móvel Pessoal - pós-pago, com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, com acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados, via rede móvel, com tecnologia digital., conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, do Processo Licitatório n. 007/2018 – Pregão Presencial n. 005/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e VALOR DO SERVIÇO **CONTRATADO**

2.1 – Pela prestação dos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ ().
2.2 – Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços e após a apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada.
2.3 – O reajuste dos valores pagos pela prestação de serviços será efetuado de acordo com a Lei n. 8.666/93.
2.4 – Caso ocorram problemas técnicos que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, a Contratante fica isenta de efetuar qualquer pagamento à Contratada até que seja sanado o suposto vício ou irregularidade ou, se for o caso, poderá proceder o desconto proporcional ao período que o serviço estiver indisponível/irregular/suspenso.
2.5 – No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato (<i>fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisque outros custos incidentes diretos ou indiretos</i>), não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
2.6 – A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
2.7 – A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.
2.8 – Considerando-se que no período de vigência do contratado, que é de 12 meses (cláusula quarta), tem-se que o valor estimado global do contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito:

01.01.01 - Poder Legislativo 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

é de R\$



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **4.1** O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- **4.2** O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações, a critério da Câmara Municipal, por até igual período.
- **4.3** No intento de prorrogar a vigência contratual, as partes previamente ao encerramento do prazo vigente, submeterão o instrumento contratual à apreciação e aprovação da autoridade superior da Administração, bem assim ao responsável pela contratada, conforme exposições delineadas pelo gestor do contrato, que deverá observar a execução e condições nas respectivas cláusulas.
- **4.4** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n. 8.666/93.
- **4.5** Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **4.6** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n. 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – FORMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

- **5.1** A Contratada executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência e no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS.
- **5.2** A Contratante poderá realizar a supervisão e orientação da execução dos serviços.
- **5.3** O início dos serviços contratados deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** após a assinatura do presente instrumento.
- **5.4** A Contratada se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.
- **5.5** Contratada deverá executar os serviços contratados e entregar e utilizar o material correspondente diretamente na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958 Centro São Gabriel do Oeste MS, CEP: 79.490-000.



- **5.6** Os materiais e equipamentos deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Processo Administrativo e Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), bem como a Lei n. 8.666/93.
- **5.7** Os serviços, materiais, equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a Lei 8.666/93, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos, material ou prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (termo de referência, etc);
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços por servidor especialmente designado como fiscal de contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 Notificar a Contratada, por escrito e verbalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados ou equipamentos, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- 6.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada:
- 6.1.7 Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo, se for o caso, solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à Contratada, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste instrumento;
- 6.1.8 Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;
- 6.1.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante;

- 6.1.10 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.11 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.12 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - São Obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1 Executar fielmente o objeto contratado conforme as suas cláusulas, condições e demais especificações estipuladas neste contrato, termo de referência e no Processo Licitatório n. 06/2018.
- 6.2.3 Aceitar a ampliação do objeto contratado nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, bem como aceitar as reduções de acordo com a conveniência e oportunidade da administração em relação ao valor total estimado para contratação, sem direito à eventual indenização.
- 6.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.2.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções.
- 6.2.6 Fornecer aparelhos e equipamentos novos, de boa qualidade e em pleno funcionamento conforme Termo de Referência:
- 6.2.7 Substituir todos os aparelhos por modelos mais atualizados, em caso de prorrogação do contrato, observando as especificações técnicas do termo de referência contidas no edital, devendo os aparelhos substituídos serem devolvidos a contratada.
- 6.2.8 Prestar os serviços de gestão do plano contratado e garantir os serviços de Portabilidade.
- 6.2.9 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 6.2.10 Comprovar a qualquer momento, os pagamentos dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.2.11 Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;
- 6.2.12 A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.2.13 Manter as condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, permanecendo adimplentes até o final do contrato. Em não cumprimento, será notificado para que regularize em 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão.
- 6.2.14 A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da Contratante.
- 6.2.15 Atender todas as solicitações e notificações da Contratante, no prazo máximo de 48 horas.
- 6.2.16 Dar validade e garantia integral dos serviços, materiais e equipamentos de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência.
 - 6.2.17 Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.
- 6.2.18 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços, materiais e demais equipamentos, bem como, assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.2.19 Determinar um preposto da Contratada para fazer, quando solicitado, uma visita na sede da Contratante, para vistoria dos serviços prestados e equipamentos e contatar pessoalmente com o fiscal do contrato para tratar de assuntos de interesses da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global (art. 6, VIII, "a", Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO OBJETO

8.1 – A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a quantidade do objeto contratado.



- 8.2 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93).
- 8.3 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 8.4 A exceptio non adimpleti contractus (Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido) somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 77, art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, a rescisão dar-seá por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:
 - 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 10.1.3 Multa Administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- 10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

- 10.2 Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 10.3 As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não terão caráter compensatório. O seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 10.4 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/93, mediante o devido aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, bem como, os princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO

13.1 – A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e no estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 14.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- 14.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 14.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 14.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 14.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n. 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cão.	Cabrial da	Oeste – N	۱۵ م	م طر	e 2018.
Sau	Gabriel uc	Oeste – n	/IS. d	e ut	3 ZU 10.

VALDECIR MALACARNE

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunha 1:		
Nome:	CPF:	Assinatura:
Testemunha 2:		
Nome:	CPF:	Assinatura:



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A	Empresa				,	inscrita	no	CNPJ	n.
						representant	e legal	o(a)	3r.(a)
		,	-	. ,		Carteira			n.
		expedida	pela SSP/						
para São	fins do dispos	to no edital li	citatório do l	PREG	AO n.	005/2018 da	Câmara	Municip	al de
	iel do Oeste -	MS, sob as	sanções ad	minist	rativas	s cabíveis e s	ob pena	s da Lei	, que
na pr	esente data, é	considerada	a:						
() I	MICROEMPRI	ESA, conforn	ne Inciso I, a	rt. 3° c	da Lei	Complement	ar n. 123	/2006;	
	() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006.								
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4° do art. 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.									
			(loc	al),		de		de	2018.
	Representa	ante Legal			C	Contador ou T	écnico C	Contábil	
	(Carimbo do	CNPJ/MF)				(Carim	bo CRC)	
	(23	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				(00.111		′	

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante E DEVERÁ SER APRESENTADA <u>FORA</u> DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

Pelo presente, a empresa					
situada no(a)				_, CNPJ	n.
, por seu _				(diretor ou	ı sócio
com poderes de gerência), outor					
, amplos po	deres pa	ra represen	tá-la junto á	à Câmara Mu	ınicipal
de São Gabriel do Oeste, na licitação					
PROCESSO LICITATÓRIO N					
recursos, receber intimações, enfim, pr					
processo, podendo o credenciado		•		•	-
(Rua, número federação, CEP).	, compl	ementos,	bairro, cid	lade, unidad	de da
	(local), _	de _		c	le 2018.
Carimbo do	CNPJ/M	F e assinat	ura do		

Obs.: assinatura c/ firma reconhecida em cartório